



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

- Objeto da Licitação:** Contratação de empresa para serviços de levantamento topográfico planialtimétrico, projeto de terraplanagem, demarcação de ruas e demarcação de lotes para atender as necessidades do Município de Albertina/MG, conforme detalhado abaixo:

#### 1.1.PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1		Projeto de terraplanagem da estrada da torre – do Cristo, com objetivo de regularizar a infraestrutura, implantar calçamento e drenagem pluvial superficial. Identificar em planta o arquivo primitivo, com curvas de nível e pontos topográficos levantados com cotas, apresentar locais onde haverá remoção de rochas com volume aproximado, apresentar projeto de terraplanagem com curvas de nível corrigidas, medidas perimetrais, largura da via projetada, cota do greide, perfil longitudinal, perfis transversais de 20,00m em 20,00m, planta posicionado corte e aterro, relatório de cálculo volumétrico de corte e aterro, relatório de estacas progressivas, planilha de locação em campo identificando, a cota do eixo, dos bordos e dos	Serv.	1	R\$ 9.333,33	R\$ 9.333,33



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



		offsets. Fornecer arquivo digital em DWG, PDF, métodos de cálculos e relatórios em WORD, TRT/ART da terraplanagem em PDF e duas vias impressas de todos os arquivos mencionados.				
2		Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da estrada do Abertão de Cima, com aproximadamente 7,0km de extensão, identificando todas as interferências (cotas, curvas de nível, medidas lineares, larguras da via, árvores, postes, trecho pavimentado, trecho não pavimentado, conexões de outras ruas, meio fio, boca de lobo, tipo de calçamento, perfil transversal da via, taludes etc.), inclusive o quantitativo em metro cúbico de rochas ao longo do percurso (se houver). Fornecer arquivo digital em DWG, PDF, memorial descritivo em WORD, TRT/ART em PDF e duas vias impressas de todos os arquivos mencionados.	Serv.	1	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
3		Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de um imóvel, sendo o posto de saúde desta cidade, com aproximadamente 9 mil metros quadrados, identificado pela prefeitura	Serv.	1	R\$ 2.833,33	R\$ 2.833,33



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



		municipal, considerando todas suas interferências existentes (cotas, curvas de nível, medidas lineares, larguras e comprimentos perimetrais, árvores, postes, conexões de ruas, meio fio, boca de lobo, benfeitorias etc.). Fornecer arquivo digital em DWG, PDF, memorial descritivo em WORD, TRT/ART em PDF e duas vias impressas de todos os arquivos mencionados.				
4		Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de um imóvel, sendo o "CRAS" (Centro de Referência de Assistência Social) desta cidade, sendo aproximadamente 2 mil metros quadrados, identificado pela prefeitura municipal, considerando todas suas interferências existentes (cotas, curvas de nível, medidas lineares, larguras e comprimentos perimetrais, árvores, postes, conexões de ruas, meio fio, boca de lobo, benfeitorias etc.), com a finalidade de desmembramento urbano e regularização fundiária. Fornecer arquivo digital em DWG, PDF, memorial descritivo em WORD, TRT/ART em PDF e duas vias impressas de todos os arquivos mencionados.	Serv.	1	R\$ 2.733,33	R\$ 2.733,33



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



5		Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de um imóvel, sendo o da Escola Municipal Antônio Ferreira, com aproximadamente 35 mil metros quadrados, considerando todas suas interferências existentes (cotas, curvas de nível, medidas lineares, larguras e comprimentos perimetrais, árvores, postes, conexões de ruas, meio fio, boca de lobo, benfeitorias, taludes, platôs etc.) com a finalidade de desmembramento urbano e regularização fundiária. Fornecer arquivo digital em DWG, PDF, memorial descritivo em WORD, TRT/ART em PDF e duas vias impressas de todos os arquivos mencionados.	Serv.	1	R\$ 3.833,33	R\$ 3.833,33
6		Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da rua Professora Maria Lázara Rubim Rinco, com aproximadamente 300,00m lineares de comprimento, considerando todas suas interferências existentes (cotas, curvas de nível, medidas lineares, larguras e comprimentos perimetrais, árvores, postes, conexões de ruas, meio fio, boca de lobo, benfeitorias, taludes, platôs etc.). Fornecer arquivo digital em DWG, PDF, memorial descritivo em WORD, TRT/ART em	Serv.	1	R\$ 1.433,33	R\$ 1.433,33



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



		PDF e duas vias impressas de todos os arquivos mencionados.				
7		Demarcação das ruas do novo loteamento de interesse social a ser implantado pela prefeitura municipal com a finalidade de remoção e limpeza da camada vegetal / orgânica das mesmas.	Serv.	1	R\$ 7.6333,33	R\$ 7.6333,33
8		Nova demarcação dos lotes do loteamento existente denominado "Novo Horizonte" de interesse social da prefeitura municipal, onde o mesmo é composto por 150 lotes urbanos para fácil identificação, juntamente com a demarcação das áreas institucionais, onde as estacas antigas se perderam. O referido deverá ser demarcado em sua totalidade	Serv.	1	R\$ 11.666,67	R\$ 11.666,67
9		Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de uma área com aproximadamente 5,2274ha pertencente a matrícula 632, registrada no C.R.I. de Jacutinga-MG, para desapropriação e regularização fundiária, identificada pela prefeitura municipal.	Serv.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

### 2. Da Justificativa:



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



A Prefeitura Municipal de Albertina/MG, não dispõe de aparelhos necessários para serviços de levantamento topográfico planialtimétrico e demarcação de ruas e terrenos razão pela qual se justifica a contratação de empresa especializada.

O Projeto de terraplanagem da estrada que leva ao Cristo Redentor, também é necessária a contratação, devido ao fato que a Prefeitura tem grande demanda de trabalhos a serem executados por engenheiro e conta apenas com 1 engenheiro civil, o que justifica a contratação.

O serviços de levantamento topográfico planialtimétrico das ruas são necessários para elaboração de projetos e estudo de viabilidade para pavimentação, e nos imóveis para desmembramento de matrículas dos imóveis: Escola Municipal Antônio Ferreira, Centro de Referência de Assistência Social e Posto de Saúde, que se encontra com uma única matrícula, assim poderá regularizar as matrículas de cada imóvel.

As demarcações de ruas do novo loteamento pertencente a Prefeitura Municipal para divisão de ruas e lotes, a demarcação de terreno é necessária para desapropriação e regularização fundiária. Ainda a demarcação de lotes do terreno Novo Horizonte é necessária para a divisão dos terrenos, pois estacas antigas que separavam cada lote desapareceram no decorrer da obra de abertura de ruas, terraplenagem, execução de guias e sarjetas e execução dos projetos: projeto da rede coletora de esgoto; do projeto da rede de abastecimento de água; do projeto de drenagem de águas pluviais, por esse motivo é preciso uma nova demarcação para que cada proprietário possa dar início a construções.

### **3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA ENTREGA:**

#### **3 - Critérios de Aceitação de Produtos ou Serviços**

3.1 - Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias.

3.2 - Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Administração.

3.3 - Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

#### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



4.2 - O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos, que será encaminhado ao departamento de licitações, compras e contratos.

### **5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - A presente contratação tem vigência até de 3 meses.

### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2 - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.4 - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

6.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

6.6 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.

6.7 - Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.8 - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo

6.9 - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2 - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.3 - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



7.5 - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.6 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

7.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

7.8 - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.9 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

7.10 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

### **8 -DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS**

8.1 - Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

8.2 - A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.2.1 - apresentação de documentação falsa;

8.2.2 - retardamento da execução do objeto;

8.2.3 - falha na execução do Contrato;

8.2.4 - fraude na execução do Contrato;

8.2.5 - comportamento inidôneo;

8.2.6 - declaração falsa;

8.2.7 - fraude fiscal.

8.3. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.3.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;





## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



8.3.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

### **9 - Das Sanções para os Casos de Inadimplemento**

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1 - 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2 - 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **10 - Do Pagamento**

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida



## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

**10.2** - Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

**10.3** - O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

**10.4** - No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

### **11 - Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor**

**11.1** - Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

**11.2** - A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3** - No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços dos produtos ou da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.

Albertina, 18 de maio de 2022.

Joelma Aparecida dos Santos  
Departamento de Licitação